



CVM – CLIMATIZA VERDE MAR

Navegantes, 28 de junho de 2022.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO(A) CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 111/2022 PMN.

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 111/2022:

“PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, GELADEIRAS, BEBEDOUROS E MÁQUINAS DE LAVAR E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA AS DIVERSAS MARCAS DE EQUIPAMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO LONGO DE 12(DOZE) MESES, SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAL.”
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

Assunto: **Impugnação de Edital de Licitação.**

Solicitante: CVM – Climatiza Verde Mar Ltda. – ME

CLIMATIZA VERDE MAR LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 35.759.929/0001-83, com sede na Rua Crispim Lourenço, 150, Bairro Volta Grande, Navegante - SC, CEP 88.371.648, por intermédio de seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Processo Licitatório Supracitado.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se mostra tempestiva, estando dentro do estabelecido no instrumento convocatório – até 03 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública (item 13.1 do edital) e de acordo com a legislação pertinente.

II – DOS FATOS

A Subscrevente tem o interesse em participar do processo licitatório acima de descrito, mas encontrou no Edital supracitado um dispositivo que restringe a sua e a participação de muitas outras empresas no certame, limitando a concorrência, gerando restrição ao caráter competitivo da licitação, e se opondo aos princípios constitucionais e à legislação relativos a licitações.



CVM – CLIMATIZA VERDE MAR

Trata-se do item 8.5.3 – da qualificação técnica:

8.5.3 a empresa deverá possuir Registro no Conselho Regional de Agronomia (CREA).

Ocorre que empresas de Manutenção em Sistemas de Ar Condicionado, que elaboram e executam PMOC e que tem como Responsável Técnico, técnico inscrito no Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT/CRT, tem como órgão para registro, o próprio CFT/CRT e não o CREA.

O Conselho Federal de Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais – CFT/CRT, criados pela Lei Federal nº 13.639/2018, fez com que todos os Técnicos em Refrigeração inscritos no CREA migrassem seus registros para o CFT/CRT, e nessa lógica, as empresas que tinham seus Técnicos Responsáveis inscritos no CREA, eram inscritas no CREA, mas passaram a ser inscritas no CFT/CRT, verifica-se de acordo com a lei:

LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018. Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (...)
(...)
Art. 12. Compete aos conselhos regionais:
(...)
V – cadastrar os profissionais e as pessoas jurídicas habilitadas na forma desta Lei e emitir o registro de sua carteira de identificação;

Para inscrição de Empresa no CREA é necessário ter como Responsável Técnico um engenheiro, ou responsável inscrito no CREA, o que frustra o caráter competitivo da licitação para o objeto do edital, uma vez de acordo com a Lei 13.639/2018 através da Resolução 068 / 2019 do CFT, o Técnico em Refrigeração pode elaborar e executar o PMOC.

O Técnico em Refrigeração tem o seu registro no CFT, de acordo com a Lei, a Empresa especializada em elaboração e execução de PMOC que tem o vínculo com técnico, sendo este do seu RT, também é inscrita no CFT, não necessitando da inscrição da empresa no CREA para elaborar e executar Planos de Manutenção Operação e Controle – PMOC, estando dentro de toda a legislação pertinente.



CVM – CLIMATIZA VERDE MAR

As empresas inscritas no CFT podem ser especializadas em elaborar e executar Planos de Manutenção Operação e Controle – PMOCs, através dos seus Técnicos de Refrigeração, de acordo com a legislação. Vetar ou não prever a participação dessas empresas no certame, fere os princípios que norteiam a licitação e a Constituição Federal ao restringir a ampla concorrência e se afastar da obtenção de um serviço de melhor qualidade com menor preço.

O próprio edital prevê a participação de Técnico Responsável inscrito no CFT, ocorre que empresas com técnicos inscritos no CFT, também são inscritas no CFT, além disso, o Atestado de Capacidade Técnica vem para comprovar a experiência da empresa no oferecimento de serviço de elaboração e execução de PMOC.

É sabido que o artigo 30 da Lei 8.666/93 informa que:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

Nesta toada, verifica-se que a entidade profissional competente para registro de empresa com Técnico Responsável inscrito no CFT, é o próprio CFT/CRT.

III – DO DIREITO

Verifica-se a prerrogativa legal de solicitar a correção do edital na forma de impugnação estando de acordo com a lei 8.666/93, Constituição Federal do Brasil e demais legislações que conduzem o processo licitatório. Estando também dentro do prazo legal para pedido, de acordo com o instrumento convocatório e a lei, caracterizando sua tempestividade.

É sabido que o Ente Público ao contratar um serviço público, busca de acordo com a lei e boa fé, contratar o serviço de melhor qualidade e menor preço, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade, moralidade e impessoalidade. Como o edital supracitado previu a participação, de acordo com a lei, de técnico inscrito no CFT,



CVM – CLIMATIZA VERDE MAR

acredita-se que houve erro, ao não deixar essa prerrogativa para as empresas inscritas no CFT/CRT, no item 8.5.3, passível de correção e saneamento do problema.

IV – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto roga-se que se atenda aos seguintes pedidos:

1 – Que seja julgada procedente e tempestiva a presente impugnação;

2 – **Que seja corrigido o edital 111/2022 supracitado, em seu item 8.5.3**, adicionando a previsão de empresa com registro junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais e seu respectivo Conselho Regional – CFT/CRT:

“8.5.3 a empresa deverá possuir Registro no Conselho Regional de Agronomia (CREA), ou no Conselho Federal de Técnicos Industriais / Conselho Regional de Técnicos (CFT/CRT).”

3 – Que seja esclarecido por nota ou corrigido em edital, nos termos da lei, a participação de empresa especializada em PMOC devidamente registrada no Conselho Federal de Técnicos / Conselho Regional – CFT/CRT.

Nesses termos, pede deferimento, respeitosamente,

Navegantes – 28/06/2022,

